

## **CORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

TELEVISAO MORENA LIMITADA, CNPJ n. 03.229.937/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ n. 24.612.251/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA, CNPJ n. 03.384.021/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ n. 24.612.251/0002-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ n. 24.612.251/0003-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA, CNPJ n. 15.928.567/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOMEDES SILVA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem), com abrangência territorial em Campo Grande/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2021, o **EMPREGADOR**, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concedeu a seus empregados vinculados ao SINTERCOM/MS reajuste de 8% (Oito por cento), que incidu sobre os salários recebidos em 30 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Até a próxima data-base, os empregados receberão os reajustes determinados por lei ou por vontade das partes, sendo que em tal caso, ou se porventura o **EMPREGADOR** der aumentos espontâneos, tais aumentos serão considerados reajustes a título de antecipação salarial, com possibilidade de compensação na data-base futura.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUARTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL/REGULARIZAÇÃO DOS MOTORISTAS-AUXILIARES**

Para atender ao disposto no Decreto n. 84.134/79, que regulamenta a Lei n. 6.615/78, a Televisão Morena Ltda. se compromete a contratar apenas profissionais devidamente registrados na DRT como radialistas, todas as vezes que precisar de um auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa.

§ 1º - Ficam convalidadas as situações dos empregados contratados como motoristas até 30.04.2014 e que exercem também a função de auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa e que ainda não possuam registro profissional.

§ 2º - Caso a empresa implante formalmente quadro de carreira para seus empregados, a distinção remuneratória será tolerável se houver respeito às regras de promoção descritas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções, quando ocorrer, sendo a remuneração conforme previsto em lei, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, com as alterações do Decreto 9.329/2018.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% sobre a hora diurna.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se obriga a fornecer plano de assistência médica para os empregados, descontando deles parte do valor para pagamento do convênio (Plano Coparticipativo), sem que isso caracterize salário *in natura*.

### CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

A empresa se obriga a fornecer meio de transporte gratuito aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 23h00 ou tiver início antes das 05h30, se o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Caso o **EMPREGADOR** resolva, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, fazer a distribuição dos lucros com todos os seus empregados, nos primeiros meses do ano, ou em 2 (duas) parcelas, em valor a ser aquilatado por ocasião da referida distribuição, fica ajustado que a distribuição de lucros será feita por liberalidade da empresa e não gerará quaisquer outros direitos para os empregados, especialmente a obrigação de novo pagamento no futuro, assim como não incidirá o montante sobre as demais verbas, na forma do que estabelece a referida Lei 10.101/2000.

§ 1º - O pagamento da distribuição de lucros, na forma acima prevista, só ocorrerá se o resultado do **Empregador** for positivo, sendo que em tal caso o valor a ser pago será discutido e informado aos empregados.

## Auxílio Creche

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

Caso a empresa não providencie instalação de creche em suas dependências, providenciará o pagamento de valor a título de auxílio-creche para cobrir as despesas efetuadas pela empregada-mãe a tal título, em estabelecimento de sua escolha, pelo menos até a criança atingir doze meses de idade, ficando o reembolso limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, a ser quitado mediante a apresentação do comprovante de matrícula e atestados de presença.

§ 1º - Poderão ser beneficiados os empregados radialistas do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que comprovem ter sob sua responsabilidade a guarda dos filhos em tal situação.

§ 2º - O valor de que trata esta cláusula não integrará a remuneração do empregado contemplado para qualquer efeito.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá o seguro de vida em grupo, com participação do funcionário em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor da apólice, independentemente deste empreender viagens ou serviços em unidades externas (transmissoras ou similares, repetidoras de qualquer tipo), sem que o valor pago pela empresa caracterize salário *in natura* para quaisquer fins.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A empresa obriga-se a fornecer plano odontológico a seus empregados e filhos até 14 anos de idade, descontando deles parte do valor para pagamento do convênio, sem que isso caracterize salário *in natura*

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, desde que este último tenha mais de 02 anos na referida função e não estejam presentes os demais requisitos do ART. 461 e § 1º da CLT.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

No sentido de propiciar condições para a elevação da qualificação profissional dos empregados, os treinamentos fornecidos pelo **EMPREGADOR** que porventura venham a ser realizados em horário diverso do contratual, não serão considerados extrapolação de jornada para fins de pagamento de horas extras, não cabendo qualquer remuneração a este título para as referidas horas

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida a estabilidade provisória no referido período de pré-aposentadoria, desde que ele comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador assim que ingressar nesse período e iniciar os procedimentos junto ao INSS, salvo em caso de penalidade funcional ou demissão por justa causa neste interstício.

Parágrafo único: Se ultrapassado o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS**

Considera-se viagem, para fins de pagamento de diária, o deslocamento além do limite do município sede da empresa desde que ocorrida a situação descrita no parágrafo 1º desta cláusula.

§ 1º - Em caso de viagens - programadas e não programadas - quando o tempo do deslocamento, mais as horas de efetivo labor e a intrajornada, ultrapassarem 09 horas em um dia, o empregado receberá uma diária de viagem correspondente a um trinta avos do salário base, a qual servirá para remunerar o labor fora de sua cidade. Todavia, como não haverá o cumprimento integral da jornada com efetivo labor, as horas do deslocamento não serão depositadas no Banco de Horas.

§ 2º - Quando o empregado pernoitar no local para onde viajou a trabalho, retornando no dia seguinte, deverá dirigir-se diretamente à empresa nos casos em que a viagem durar até 3 horas, para completar sua jornada normal diária até a sexta hora.

§ 3º - Nos casos em que a viagem de retorno durar mais de 3 horas e menos de 4 horas, o empregado deverá gozar de um intervalo de descanso de no mínimo de 15 minutos, retornando à empresa para cumprir sua jornada diária de até 6 horas. Neste dia o empregado não receberá diária de viagem.

§ 4º - Nos casos em que a viagem de retorno durar mais de 4 horas, a chefia imediata poderá dispensar a equipe do cumprimento das horas faltantes para completar a jornada daquele dia, não podendo lançar no Banco de Horas tais horas como negativas.

§ 5º - Em caso de viagem a serviço e por determinação do **EMPREGADOR**, fica este obrigado ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, cujo valor será entregue ao **EMPREGADO** no prazo de doze horas antes da viagem, devendo o trabalhador solicitar o adiantamento com antecedência de quatro dias úteis, exceto em situações pontuais não programadas, quando o valor será disponibilizado assim que solicitado, devendo o empregado fazer a prestação de contas no prazo máximo de 24 horas após seu retorno.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica a empresa signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida a contraprestação ao empregado, autorizada a proceder ao desconto em folha, desde que expressamente autorizada por ele, das despesas com convênios de farmácia, plano de saúde, plano odontológico, contratos de seguro, e outros benefícios que futuramente venham a ser obtidos em favor dos trabalhadores.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Na hipótese de desvio de função, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor. O desvio de função fica caracterizado a partir do 30º (trigésimo) dia do exercício das atividades na função à qual o empregado será reenquadrado, desde que não se trate de acúmulo de função ou substituição na forma legal.

Parágrafo único: Quando for de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar por escrito o aprendizado ou treinamento em outras atividades inerentes a outro cargo sem que isto caracterize acúmulo ou desvio de função.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12 X 36**

Os empregados da Televisão Morena Ltda., que laborarem na função de vigias e porteiros poderão adotar o regime de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ 1º - Ficando estabelecida a jornada de trabalho pelo regime de 12x36 horas, o empregado que a adotar cumprirá 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, e 36:00 horas de descanso consecutivo.

§ 2º - Desde que cumprida corretamente a jornada pactuada de 12x 36 horas, com 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão computadas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal.

§ 3º - Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a empresa signatária deverá pagar a hora suprimida como extra, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTERJORNADA**

O **EMPREGADO** deverá usufruir do intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas,

nos termos do artigo 66 da CLT. Na excepcionalidade do referido intervalo não ser totalmente usufruído em algum dia, o saldo de horas será inserido no Banco de Horas para fins de compensação.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Diante da necessidade imperiosa da prestação de serviços dos Radialistas, o DSR, será usufruído, mediante escala de revezamento semanal, a critério do Empregador, sendo certo que uma vez ao mês, o referido descanso deverá coincidir com o domingo.

§ 1º - Quando o revezamento do DSR ocorrer entre o sábado e o domingo, de modo que numa semana o empregado trabalhe 5 dias e folgue no sexto e na semana seguinte trabalhe no sétimo dia e folgue no oitavo, este dia não será pago em dobro por se tratar de descanso normal, decorrente da escala de revezamento.

§ 2º - No período do Campeonato Estadual de Futebol, que ocorre entre os meses de janeiro à abril, o DSR poderá ocorrer em dias não habituais, o que não implicará em alteração da jornada semanal ou da remuneração do **EMPREGADO** que participar da cobertura do evento e não implicará em infração ao disposto no art. 67, da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DO RADIALISTA**

Em conformidade com o disposto no § 4º do Art. 71 da CLT, remunerar-se-ão como horas extraordinárias aqueles excedentes à jornada normal de trabalho, inclusive as eventualmente laboradas durante o intervalo de repouso por força de necessidade e do tipo de serviço prestado pela empresa televisiva, desde que não estejam aptas a serem compensadas nos termos da cláusula 21ª acima.

§ 1º - O intervalo intrajornada poderá ser de 30 minutos, mas não inferior a este tempo, conforme previsto no art. 611-A, inc. III, da CLT, a 1:00 hora, isso para o **EMPREGADO** com jornadas de 7:00 ou 8:00 horas diárias, devendo ser cumprido de acordo com escala elaborada pelo departamento, podendo ser usufruído entre a 3ª e a 6ª hora trabalhada, a critério do **EMPREGADO** em consenso com sua chefia imediata, aplicando-se aqui a tolerância de 10 minutos na marcação do ponto de que trata o art. 58, § 1º, da CLT.



§ 2º - Para o **EMPREGADO** com jornada de 6:00 horas, o intervalo será de 15 minutos, tal como disposto no art. 71, § 1º, da CLT, devendo usufruir de tal descanso em todos os dias de labor, realizando o respectivo registro nos controles de ponto, aplicando-se também aqui a tolerância de 10 minutos na marcação, tal como previsto no art. 58, § 1º, da CLT.

§ 3º - O intervalo de 15 minutos e o intervalo de 1:00 hora, será efetivamente computado no controle de ponto do empregado, sendo ambos acrescidos ao término da jornada de cada trabalhador.

§ 4º - Para os **EMPREGADOS** do setor administrativo, o intervalo intrajornada poderá ser pré-assinalado nos controles de ponto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 74 da CLT.

§ 5º - Para que os empregados possam gozar de um final de semana completo com suas famílias, podendo realizar pequenas viagens e ter um descanso mais prolongado, fica instituída escala de trabalho em que o empregado poderá laborar por até 12 dias consecutivos para que goze de 02 folgas sequenciais na mesma semana, as quais coincidirão com o sábado e o domingo, sendo tal sistema de escala fruto da reivindicação unânime da categoria constante da Ata da Assembleia realizada pelo Sintercom/MS no dia 23/06/2016.

§ 6º - Fica estipulado, de acordo com o que for acertado individualmente entre o **EMPREGADOR** e o **EMPREGADO**, que eventualmente, o intervalo intrajornada poderá ser superior ao fixado na lei, podendo chegar a 4:00 horas, situação em que o tempo que extrapolar o limite legal de 2:00 horas não será considerado como de efetivo labor ou tempo à disposição do empregador, para fins de pagamento de horas

§ 7º - O estipulado no parágrafo anterior, aplica-se a eventos e gravações de programas e outras atividades similares, organizadas pelo **EMPREGADOR**. Em caso de eventos e gravações estabelecidas no calendário anual a exemplo da Corrida de Reis, Estação Morena e Campeonato Estadual, o **EMPREGADO** deve ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias e nas demais situações que se fizer necessário o imprevisto da produção artística ou devido à factualidade do evento a exceção pode ser autorizada pela chefia no mesmo dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Fica vedado o trabalho extraordinário de qualquer empregado, salvo em casos excepcionais, situação em que o superior imediato do departamento deverá autorizar a extrapolação.

§ 1º: Para cômputo da jornada de trabalho, o período de apuração do cartão de ponto será do dia 13 do mês atual até o dia 12 do mês seguinte. Os lançamentos ou eventos ocorridos entre os dias 13 e 31 do mês vigente serão computados no fechamento da folha de pagamento do mês subsequente, não caracterizando atraso de pagamento do salário, em razão de ser mais benéfico para o **EMPREGADO** o recebimento de sua remuneração até o dia 30 de cada mês.

2º - Consideram-se horas compensáveis pelo sistema do Banco de Horas, todas as laboradas além e aquém da jornada normal/contratual de trabalho, seja por motivo de força maior ou por necessidade imperiosa.

§ 3º - Fica implantado o sistema de Banco de Horas, aplicável a todos os empregados abrangidos pelo presente ACT.

§ 4º - Consideram-se horas compensáveis pelo sistema do Banco de Horas as laboradas além ou aquém da jornada normal de trabalho diária.

§ 5º - O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1:00 hora de folga para cada 1:00 hora extra trabalhada além da jornada normal/contratual, devendo o empregador proporcionar a compensação das horas incluídas no Banco de Horas no prazo máximo de 01 ano (considerado o período de vigência deste ACT), sob pena de pagamento em espécie das extras trabalhadas, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o colaborador e o superior imediato serão debitadas no Banco de Horas.

§ 7º - Quando o empregado laborar em dia de feriado, fica acordado que a empresa não remunerará este dia em dobro, concedendo folga compensatória em contrapartida, nos termos do art. 9º da Lei n. 605/1949, para o gozo juntamente com o DSR, o que poderá ocorrer no período de um mês. Não se reconhece como feriados os pontos facultativos declarados pela União, Estado e/ou Município.

§ 8º - Quando o empregado estiver em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por ele serão abatidas até a liquidação de seu débito, inclusive as realizadas em sábados.

§ 9º - Se ao final do período de vigência do Banco de Horas ainda existir algum crédito de horas em favor do empregado, estas serão pagas com o adicional de 50%. Em caso de débito, este será zerado, não podendo ser transferido como crédito do empregador para o Banco de Horas seguinte.

§ 10º - Ocorrerá apenas um fechamento do Banco de Horas, ao final dos 12 (doze) meses de sua vigência, ou seja em 30/04/2022.

§ 11º - As compensações aqui previstas poderão ser feitas preferencialmente na segunda ou sexta-feira, a critério do empregado, ou no período de gozo das férias, quando haverá o acréscimo ao descanso anual, conforme número de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já destinado à compensação de horas, ressalvado o interesse do radialista de iniciá-las em algum desses dias, o que deverá ser expressamente solicitado à chefia que deverá anuir, também de forma expressa. As férias deverão ser planejadas até o mês de novembro de cada ano para o gozo no ano seguinte, sendo dada preferência para a escolha das datas aos empregados nubentes.

§ 1º - As partes acordam em elaborar escala especial de férias parciais de 7 dias para as semanas que compreendem o Natal e o Ano Novo, a qual contemplará o labor das equipes em jornada excepcional de até 10:00 horas, com 1:00 uma hora de intervalo intrajornada, na semana em que a

outra equipe estiver em férias, sendo que as horas excedentes serão creditadas no Banco de Horas. Para o empregado que não tiver o seu período aquisitivo de férias completo, a empresa fará a antecipação dos 7 dias para que o mesmo possa usufruir do benefício, sendo que o saldo remanescente deverá ser usufruído após o vencimento do período aquisitivo.

§ 2º - A referida escala deverá ser elaborada pelas chefias e aprovada pela empresa para divulgação aos empregados até o dia 30/10/2021.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A empresa poderá, de acordo com sua conveniência e liberalidade, conceder licença sem remuneração para os empregados tratarem de assuntos particulares, pedido que será apreciado pelo empregador mediante solicitação por escrito do empregado com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

§ 1º - Durante a licença ficará suspensa a contagem de tempo para efeitos de pagamento de 13º salário e férias.

§ 2º - A licença de que trata este artigo terá duração máxima de 06 meses.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empresa concederá licença remunerada nos termos do artigo 392-A da CLT, incluído pela lei 10.421/2002, é assegurado a empregada adotante, licença maternidade nos seguintes termos:

- a) De 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção judicial de criança de até um ano de idade;
- b) De 60 (sessenta) dias, em caso de criança de um ano até quatro anos de idade;
- c) De 30 (trinta) dias, em caso de criança de quatro anos até oito anos de idade.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam liberados do cumprimento do horário integral de trabalho, sem prejuízo salarial, em até 02 dias úteis não contínuos por mês, durante a vigência deste ACT, um membro da diretoria do sindicato, ou suplente, quando tiver de se ausentar do trabalho para desempenho de suas funções sindicais, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de uma semana.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades para o Sindicato dos Trabalhadores, desde que autorizados por eles, o desconto equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do trabalhador como Contribuição Associativa. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato Laboral, através da quitação de boleto enviado pelo Sintercom/MS, depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará de todos os empregados no, salário do mês de Março o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base, conforme previsto nos artigos 8º, inciso 4º da Constituição Federal e nos termos do art. 580 da CLT, desde que expressamente (por escrito) autorizado pelos empregados, nos termos do art. 578/CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial dos Trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea "e" da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003.

Parágrafo Único: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição

Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa até o dia **03 do mês subsequente ao fechamento do ACT.**

### **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

**ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO,  
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINTERCOM/MS**

**NICOMEDES SILVA FILHO**

Diretor

**TELEVISAO MORENA LIMITADA**

NICOMEDES SILVA FILHO  
Diretor  
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NICOMEDES SILVA FILHO  
Diretor  
TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA

NICOMEDES SILVA FILHO  
Diretor  
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA